



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

PROCESSO Nº : 7.746-1/2013 – AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2013
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

Tratam-se das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de **Juína**, referente ao exercício de **2013**, sob a responsabilidade do Sr. **Hermes Lourenço Bergamim**.

O processo encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos dos atos de gestão.

O Relatório Preliminar de Auditoria foi elaborado pela equipe formada por VANDER DA SILVEIRA MELO, Auditor Público Externo, e ROSINO MARQUES DE MORAES FILHO, Auxiliar de Controle Externo, que apontou inicialmente 02 irregularidades, sendo 01 de natureza grave e 01 não classificada, ambas atribuídas ao gestor.

Devidamente citado, o interessado exerceu o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa, apresentou manifestação instruída com documentos. A equipe técnica analisou tais manifestações e documentos e concluiu que foi sanada 01 irregularidade grave e permaneceu apenas 01 não classificada, descrita no item 4, a seguir.

O interessado foi notificado e apresentou Alegações Finais.

1. PRINCIPAIS ATOS DE GESTÃO

A seguir, destaco os aspectos relevantes da execução contábil, orçamentária, financeira e patrimonial, expostos nos Relatórios de Auditoria (Preliminar/Final e Conclusivo) da presente Conta Anual:

1.1. Receita

Os valores da receita arrecadada no período analisado foram



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

devidamente contabilizados.

Os tributos da competência municipal foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados.

1.2. Despesa

As despesas empenhadas, liquidadas e pagas no período de 01/01/13 a 31/12/2013, perfazem o montante de R\$ 71.900.918,16, R\$ 69.847.192,13 e R\$ 70.496.707,05, respectivamente.

Não foram constatadas despesas não autorizadas/ilegais e/ou ilegítimas, com exceção do disposto no item 1.8 a seguir.

Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado - superfaturamento (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).

Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação.

Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação.

Não foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão deveria fazê-lo, no valor total de R\$ 4.599,38 (**DB 14**).

1.3. Licitações, Dispensas e Inexigibilidades

No período auditado foram realizados 10 Convites, 04 Concorrências Públicas, 05 Tomadas de Preços, 108 Pregões Presenciais, com 104 Atas de Registro de Preços, 42 Dispensas de Licitações e 09 Inexigibilidade.

Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública (art. 37, inciso XXI, CF).

As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na

Isa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013

legislação (arts. 24, 25 e 89 da Lei nº 8.666/93).

Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório(art. 3º, II, da L. 10.520/2002).

Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente (art. 23, § 2º, da Lei nº.8.666/93; Resolução de Consulta nº 21/2011).

Não foi constatado sobrepreço nos processos licitatórios ou nas contratações por dispensa e/ou inexigibilidade(art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993).

Os editais das licitações garantiram tratamento diferenciado às microempresas e/ou empresas de pequeno porte (arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação específica).

Não houve ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios.

1.4. Contratos

Dos 180 contratos firmados no período de janeiro a dezembro/2013, integraram a amostra analisada os seguintes instrumentos:: Contratos nºs: 06/2013, 007/2013, 010/2013, 012/2013, 013/2013, 022/2013, 030/2013, 048/2013, 036/2013, 067/2013, 083/2013 e 090/2013, no total de R\$ 7.506.551,98.

A execução dos contratos foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, **José Carlos Divino** (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei nº 8.666/93, as alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da mesma norma, e os objetos dos contratos foram executados nos termos previamente estipulados.



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

1.5. Encargos Previdenciários

Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral (INSS) e própria (Previ-Juína).

As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral (INSS) e própria ((Previ-Juína).

1.6. Dívida Ativa

Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa.

Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados.

Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa, uma vez que, o valor orçado correspondeu a R\$ **580.000,00** e o valor arrecadado até **31/07/2013**, perfazia o montante de **R\$ 2.628.471,61**, correspondendo a **453,18%**.

1.7. Restos a Pagar

Não houve cancelamentos de restos a pagar processados.

1.8. Educação e Saúde

A amostra analisada compreendeu os meses de fevereiro, abril, junho e julho/2013.

Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas imprópriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino.

Foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da Educação.

Isa Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Além disso, essas foram pagas com notas fiscais vencidas, no valor total de R\$ 73.581,00.

Constaram também o pagamento de multas e juros das faturas da rede Cemat, na importância de R\$ 77,61, passíveis de restituição ao erário.

Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade.

Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde, porém, também evidenciaram notas fiscais vencidas na fase de liquidação das despesas, no montante de R\$ 489.402,48.

Os recursos de convênios destinados à Saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade.

1.9. Patrimônio

Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes.

Não foi constatada alienação de bens, consequentemente, não se verificou a aplicação desses em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos.

1.10. Sistema de Controle Interno

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela Administração.

Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle

1953
1ª Barão de Melgaço - 1ª Sede

2013
Edifício Marechal Rondon - Sede atual



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas.

As normas de rotinas e procedimentos de Controle Interno ainda não foram implantadas totalmente, conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

Os procedimentos de controle dos sistemas administrativos são eficientes.

2. DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES

Não foram apresentadas denúncias no período auditado.

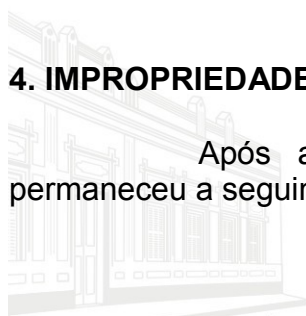
Foi instaurada Representação Interna nº 24.192-0/2013, em razão de descumprimento de envio de documentos e informações até o 1º e 2º quadrimestre de 2013, que foi julgada procedente, com aplicação de multa de 20 UPFs/MT ao gestor em razão da permanência de duas irregularidades (Julgamento Singular 1121/DN/2014, publicado em 04.07.2014).

3. OUTROS ASPECTOS IMPORTANTES

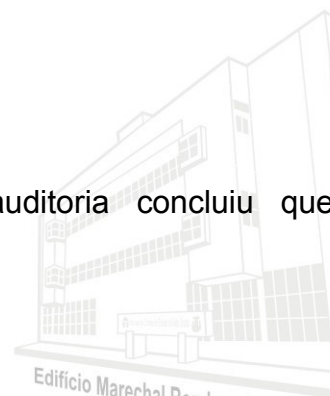
As Contas de Gestão do exercício anterior foram julgadas Regulares, com Recomendações e Determinações Legais pelo TCE/MT, sendo a gestão do Senhor Altir Antônio Peruzzo (Acórdão nº 5.240/13 – TP)

4. IMPROPRIEDADE REMANESCENTE

Após análise da defesa, a equipe de auditoria concluiu que permaneceu a seguinte irregularidade:



1953
1ª Barão de Melgaço - 1ª Sede



2013
Edifício Marechal Rondon - Sede atual



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7511 / 7513 - Fax: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

GESTOR: Senhor Hermes Lourenço Bergamim

1) - Gestão Fiscal/Financeira – DB – 14 – SANADA.

Não Classificada

2) - Despesas com notas fiscais vencidas – itens 3.8.2 e 3.9.1;

- 2.1) Foram constatadas despesas realizadas com recursos do FUNDEB com notas fiscais vencidas por ocasião da liquidação das despesas no valor de R\$ 73.581,00;
- 2.2) Foram constatadas despesas realizadas com recursos da saúde com notas fiscais vencidas por ocasião da liquidação das despesas no valor de R\$ 489.402,48.

5. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Nos termos do artigo 99, inciso III e artigo 141, § 2º, da Resolução nº 14/2007, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador-geral Substituto de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, por meio do Parecer nº 2774/2014, opinou:

- a) pelo proferimento de decisão definitiva pela regularidade das Contas Anuais de Gestão do Prefeitura Municipal de Juína, referentes ao exercício de 2013, sob responsabilidade do gestor **Sr. Hermes Lourenço Bergamim**, com fundamento no artigo 21, da LC nº 269/2007, combinado com o artigo 193 do RITCE/MT;
- b) pela aplicação de **multa** ao **Sr. Hermes Lourenço Bergamim**, em razão da prática de ato contrário ao regramento legal, referente à irregularidade não classificada pela Resolução nº 17/2010 (**item 2**) nos termos do art. 75, III, da LC nº 269/07 c/c o art. 289, II, do Regimento Interno do TCE/MT;
- c) pela **determinação** à atual gestão para que abstenha-se de efetuar despesas sem a devida comprovação documental válida, em estrita observância aos ditames da Lei nº 4.320/64;
- d) pela **advertência** à origem no sentido de que a reincidência nas impropriedades ou falhas apontadas poderá acarretar a irregularidade das contas subsequentes, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, nos termos do art. 193, §1º do Regimento Interno.

É o relatório.

Tribunal de Contas, setembro de 2014.

(Assinatura digital)

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR

153 Barão de Melgaço - 1ª Sede
1953

Edifício Marechal Rondon - Sede atual
2013